



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº044, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº006/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL
QUE MENCIONA À EMPRESA ROSSATO & FIGUEIRA
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa ROSSATO & FIGUEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., sediada na Rua Monsenhor Aureliano, 340, em Lavras-MG, CEP 37.200-000, com Inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 06.318.624/0001-38, representada pelos seus sócios Sr. Pedro Geraldo Rossato, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF n.º 299.877.098-34 e RG n.º 4.956.956-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Esmeralda número 20, Condomínio Stone Village em Lavras, e o Sr. José Roberto Rosada Figueira, brasileiro, casado, químico industrial, portador do CPF n.º 743.926.978-00 e RG n.º 4.658.006-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Figueira da Foz número 45, Condomínio Aldeia de Sagres, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado "Distrito Industrial II", no perímetro urbano, constituído do lote n.º 11, quadra 02, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros lineares de frente com a Rua G; 104,00 metros lineares pela lado direito, dividindo com o lote n.º 12 da quadra 02; 106,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10, da quadra 02 e 20,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde n.º 02, totalizando 2.100,00 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção de unidade industrial para fabricação de móveis em estrutura de ferro e alumínio, de peças plásticas através de processos de injeção e sopragem e fabricação de utensílios em geral destinados à agricultura, pela empresa donatária.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente Lei.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta Lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br